(Parecer n.º 225/2018-E)

CGJ
00012226

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – Usucapião Extrajudicial. Provimento nº 65/2017 – CNJ – Necessidade de atualização das Normas de Serviço no que tange à usucapião extrajudicial – Instauração de expediente próprio, com oitiva das entidades envolvidas.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Por ordem da Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do PP nº 0007015-88.2016.2.00.0000, foi determinada a instauração deste expediente, para que as Corregedorias dos Estados e do Distrito Federal pudessem se manifestar sobre a proposta de provimento para regulamentação, de âmbito nacional, da usucapião extrajudicial, prevista no art. 216-A da Lei nº 6.015/73.

Opino.

Concluídas as consultas encaminhadas aos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal, foi editado o Provimento nº 65, de 14 de dezembro de 2017 (fl. 847/855), regulamentando a usucapião extrajudicial em âmbito nacional.

As Normas de Serviço Extrajudicial desta Eg. Corregedoria Geral da Justiça já possuem normatização sobre a usucapião extrajudicial, na Seção XII do Capítulo XX do Tomo II.

Contudo, observa-se a necessidade de sua atualização em determinados aspectos, para que haja perfeita conformação com a Resolução nº 65/2017 do CNJ.

É de conhecimento que essa Eg. Corregedoria Geral está implementando uma ampla revisão das normas de serviço extrajudicial, nomeando grupos de trabalho compostos por notáveis especialistas na área de registros públicos, o que não impede que seja criado expediente próprio para tratar deste tema, sem prejuízo de futura participação do grupo de estudos também neste procedimento administrativo.

Sendo assim, deverá ser instaurado expediente próprio, para elaboração de estudos que levem à atualização das Normas de Serviço em relação à usucapião extrajudicial, Seção XII do Capítulo XX do Tomo II, com participação das entidades de classe diretamente envolvidas, ou seja, a Associação dos Registrados de Imóveis de São Paulo-ARISP, Instituto de Registro de Imóveis do Brasil-IRIB e o Colégio Notarial do Brasil-CNB, Seção São Paulo.

Por todo o exposto, e com o fim de aprimorar as Normas de Serviço, é que submeto o presente parecer a Vossa Excelência, propondo que, caso aprovado, seja determinada a instauração de expediente próprio para a atualização da Seção XII do Capítulo XX do Tomo II das NSCGJ, relativamente ao regramento da usucapião extrajudicial em âmbito estadual, arquivando-se o presente expediente, até que haja nova provocação.

Sub censura.

São Paulo, 4 de junho de 2018.

Paulo Cesar Batista dos Santos
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em **11 de junho de 2018**, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Alexandre Fernandes), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e determino que seja instaurado expediente próprio para a atualização da Seção XII do Capítulo XX do Tomo II das NSCGJ, relativamente ao regramento da usucapião extrajudicial, com oitiva das entidades envolvidas, arquivando-se o presente expediente, até que haja nova provocação.

São Paulo, 11 de junho de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Corregedor Geral da Justiça